



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20442.05317-92

EMENDA N° DE 2020 – PLEN
(ao PL 1409, de 2020)

Modifique-se o inciso VI, do § 1º, do art. 3º-A, acrescentado a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

Art. 3º-A

.....
§ 1º

VI - policiais federais, civis, penais, militares e membros das Forças Armadas;

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população.

A presente emenda tem como objetivo acrescentar os policiais penais como profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública já reconheceu a atividade dos policiais penais como essencial e imprescindível ao Estado no combate à pandemia do COVID-19.

Cabe lembrar que os policiais penais exercem um serviço de grande valor para a população, não apenas em tempos de normalidade, mas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

sobretudo neste momento de grande dificuldade que a pandemia de coronavírus provoca aos brasileiros. O sistema prisional pode ser um epicentro da proliferação da doença e os trabalhadores precisam de condições e estrutura para atuarem sem riscos.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval. The signature reads "Senador Carlos Fávaro" followed by "PSD/MT".
Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

SF/20442.05317-92